

**ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING (“ABF”)  
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE, BELEZA E BEM-ESTAR**

**CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE SAÚDE, BELEZA E BEM-ESTAR**

**Art. 1º.** A Comissão de Saúde, Beleza e Bem-estar (doravante simplesmente Comissão) é uma comissão não permanente, constituída, instalada e atuante no âmbito da ABF, criada por iniciativa do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho da ABF, nos termos do artigo 80 do Estatuto Social desta entidade.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão:

- (i) desenvolver e discutir assuntos de interesse do setor de saúde, beleza e bem-estar no franchising, de modo a propor ações e medidas pela ABF;
- (ii) acompanhar, inclusive com a colaboração da Comissão de Estudos Jurídicos, projetos, discussões, posicionamentos, práticas de interesse do setor de saúde, beleza e bem-estar em tramitação no Legislativo, Executivo e/ou Judiciário ou praticado por autoridades governamentais, que cheguem ao conhecimento dos membros da Comissão, emitindo pronunciamentos com o posicionamento da Comissão para auxiliar a ABF na tomada de decisões ou de ações;
- (iii) Definir e fomentar a disseminação de condutas de boas práticas para o setor de saúde, beleza e bem-estar no franchising;
- (iv) incentivar a troca de experiências entre os membros da comissão, para definição de temas sensíveis ao para o setor de saúde, beleza e bem-estar no franchising;
- (v) definir pelo menos dois temas que serão tratados como prioritários pela Comissão;
- (vi) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com demais associados, no formato impresso ou digital, através dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vii) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- (viii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF;
- (ix) manter contanto permanente com as demais Comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com corte multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

---

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS**

**Art. 3º.** A Comissão será composta idealmente por, no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles seu coordenador.

**Parágrafo 1º** – Os membros da Comissão deverão ser escolhidos pelo Conselho Diretor da ABF, e aprovados pelo Conselho da ABF, dentre os associados da ABF que estejam em dia com suas contribuições e demais obrigações perante a Entidade, não podendo ser objeto de qualquer processo ético em trâmite, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º abaixo.

**Parágrafo 2º** – Compete ao Presidente da ABF, através de ato específico, a designação e exoneração do Coordenador da Comissão e dos demais membros, podendo o Coordenador da Comissão nomear um subcoordenador e um secretário, se e quando entender necessário.

**Parágrafo 3º** - Nos termos do disposto no caput, os demais membros da Comissão deverão ser escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 4º.** Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, a Comissão deverá ser composta pelo Coordenador e, preferencialmente, por um membro de cada categoria de associados da ABF, ou seja, um franqueador, um franqueado/multifranqueado e um fornecedor. Deve buscar-se, ainda, diversidade geográfica e de porte das empresas dos membros da Comissão.

**Art. 5º.** Dentre os membros indicados pelo Conselho Diretor para compor a Comissão, um será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor da ABF, após consulta aos demais membros do Conselho Diretor, para exercer a função de coordenador da Comissão.

**Parágrafo único:** Compete ao Coordenador da Comissão:

- (i) propor temas para discussão e debates nas reuniões da Comissão;
- (ii) convocar e presidir as reuniões;
- (iii) aprovar e assinar as atas das reuniões da Comissão, após a discussão e aprovação do texto pela maioria dos membros presentes;
- (iv) designar relatores para elaboração de pareceres em assuntos específicos de interesse da Comissão e membros da Comissão para representá-la em atos ou eventos dos quais seja convidada a participar;
- (v) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros da Comissão, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes, podendo ser ouvidos em assuntos de interesse da Comissão;
- (vi) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão;
- (vii) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e resolver as questões de ordem e/ou encaminhá-las, quando necessário, ao Conselho Diretor ou, quando o caso, diretamente à Comissão de Ética;
- (viii) representar a Comissão nos atos e atividades da ABF quando necessário for;
- (ix) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento Interno (“Regimento Interno”), inclusive perante seus membros;
- (x) resolver os casos omissos do presente Regimento Interno;
- (xi) verificar com a área de compliance da ABF, o preenchimento dos requisitos exigidos nesse regimento e no estatuto da ABF, antes de efetuar o convite ao novo membro.

(xii) Checar periodicamente com o compliance a manutenção de tais requisitos a fim de manter a regularidade dos membros da comissão.

**Art. 6º.** Os membros desta Comissão exercem atividade não remunerada.

**Art. 7º.** As indicações para membro da Comissão serão sempre pessoais e intransferíveis. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da Comissão.

**Art. 8º.** O membro da Comissão que se desvincular do sistema de franchising, deixar de ser associado a ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido, deverá ser substituído.

**Parágrafo 1º** - Também deverá ser substituído o membro da Comissão que renunciar, bem como nos casos de vacância (aqui entendida quando o membro faltar a mais de 25% das reuniões ordinárias no período de um ano), abandono do cargo (nos termos do art. 9º, §3º abaixo) ou em qualquer outra hipótese prevista neste Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - As escolhas para o novo membro da Comissão serão pessoais e intransferíveis e sempre serão de iniciativa da Diretoria da ABF, nos termos previstos neste Regimento.

---

### **CAPÍTULO III – DO MANDATO**

**Art. 9º.** O mandato dos membros componentes da Comissão coincidirá com o do Conselho Diretor, não podendo, portanto, ser superior a dois anos.

**Parágrafo 1º.** A critério do Conselho Diretor, devendo ser ouvido o coordenador da Comissão, até 50% dos membros da Comissão poderão ser substituídos após o 1º (primeiro) ano de mandato.

**Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Comissão, ademais, poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que por decisão fundamentada do Conselho Diretor.

**Parágrafo 3º.** Para garantia de efetividade da Comissão e de seus trabalhos, haverá substituição do membro que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias no período de um ano.

---

### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS VOTOS**

**Art. 10.** A Comissão reunir-se-á no mínimo em 6 (seis) sessões ordinárias por ano, sejam elas presenciais ou virtuais.

**Art. 11.** Na primeira reunião do ano, a Comissão deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 12.** O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 3 (três) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 13.** A convocação das reuniões, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, conterà data, horário, local e pauta.

**Art. 14.** As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima de metade dos membros da Comissão.

**Parágrafo único.** Em toda da reunião deverá ser feita uma lista de presença contendo pelo menos a data da reunião, nome do membro e a assinatura.

**Art. 15.** O quórum de todas as deliberações da Comissão será o da maioria dos presentes à reunião.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Comissão deverão envidar todos os esforços para que as deliberações sejam sempre tomadas por consenso.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate, o voto qualificado será o do Coordenador da Comissão que poderá, porém, optar por agendar nova votação na próxima reunião da Comissão.

**Art. 16.** O membro da Comissão deve se declarar impedido para participar de qualquer deliberação quando houver conflito de interesses.

**Parágrafo único.** O conflito de interesses ocorre quando o membro da Comissão, individualmente ou através da sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse pessoal em relação aos trabalhos desempenhados pela Comissão ou aos resultados desses trabalhos.

**Art. 17.** A Comissão poderá, sempre que entender benéfico e agregador aos trabalhos, convidar outras pessoas para participarem da reunião.

**Parágrafo único.** O número de convidados não poderá ser superior a metade dos membros da Comissão.

---

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 18.** São direitos dos membros da Comissão:

- (i) participar das reuniões da Comissão, bem como dos eventuais eventos por ela desenvolvidos, sendo avisados com a devida antecedência e devendo, no caso de impossibilidade, justificar sua ausência com antecedência, de forma a não prejudicar os trabalhos;
- (ii) expor suas ideias e emitir opiniões com total autonomia com relação aos assuntos discutidos no âmbito da Comissão;
- (iii) receber o respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- (iv) sugerir temas para debates e a realização/convocação de reuniões abertas ou fechadas; e
- (v) ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

**Art. 19.** São deveres dos membros da Comissão:

- (i) agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno, bem como demais normas regulamentares da ABF;
- (ii) atuar com imparcialidade, independência, decoro e boa-fé;
- (iii) zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- (iv) conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
- (v) acatar e respeitar as decisões da Comissão e do Conselho Diretor relativos às atividades da Comissão;
- (vi) manter sigilo sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, devendo, inclusive, firmar termo de compromisso e confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo constante do **ANEXO I**;
- (vii) abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes ou negócios;
- (viii) abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão, salvo se agir como seu Coordenador e tiver sido autorizado prévia e expressamente pelo Conselho Diretor; e
- (ix) zelar pelo bom nome da ABF e observar os estatutos da Entidade.

---

## **CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 21.** A Comissão manterá registro de todos os processos examinados e de todos os pareceres que emitir em ambiente seguro e disponível para exame, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor.

**Art. 22.** Será lavrada em ata o conteúdo das reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão, Conselho Diretor e do Conselho da ABF.

**Parágrafo 1º.** A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes nas reuniões da Comissão, de forma comprovada através da lista de presença que será anexada a cada ata de reunião.

**Parágrafo 1º.** A decisão quanto a forma de divulgação do resultado das deliberações caberá ao Coordenador.

**Art. 23.** A Comissão, na figura do seu Coordenador, deverá prestar contas ao Conselho Diretor, por meio de relatórios periódicos, contendo atas das reuniões realizadas durante o período estipulado pelo Conselho Diretor ou outros informes por ele solicitados.

---

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os trabalhos da Comissão deverão ser acompanhados por um Diretor da ABF a ser indicado para tanto.

**Art. 25.** Caberá ao Diretor Vice-Presidente da ABF supervisionar os trabalhos da Comissão, podendo participar das reuniões sempre que entender necessário.

**Art. 26.** Este Regimento é passível de revisão a cada 2 (dois) anos por iniciativa da Comissão e/ou do Conselho Diretor, podendo ser, porém, atualizado sempre que necessário.

**Art. 27.** Qualquer alteração ou revisão do Regimento só terá validade depois de homologado pelo Conselho de Associados.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DEDADOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE

Eu, na qualidade de **integrante da Comissão de Saúde, Beleza e Bem-estar**.

Declaro, na respectiva condição de integrante de comissão da Associação Brasileira de Franchising – ABF, que estou ciente que terei acesso a informações confidenciais e a questões ligadas às empresas associadas à ABF, bem como informações sobre a própria associação, e que, por essa razão, me comprometo a manter completo sigilo sobre todas as informações, decisões, bem como sobre todos os assuntos tratados no âmbito da comissão.

Comprometo-me a atuar em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”). Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições de assiduidade e de participação na comissão, bem como de todo o conteúdo do Estatuto Social da ABF e do Código de Conduta de Princípios Éticos, os quais aceito, farei observar e farei cumprir.

**NOME 1**  
**Diretor Responsável**

**NOME 2**  
**Coordenador**

**NOME 3**  
**Membro**

**NOME 4**  
**Membro**

**NOME 5**  
**Membro**

**NOME 6**  
**Membro**

## **TERMO DE POSSE**

Pelo presente termo, na Cidade de São Paulo, o ilustríssimo convidado pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING**, assina o termo de posse para assumir sua função na Comissão de Saúde, Beleza e Bem-estar para o mandato do biênio **20XX/20XX**.

O empossado assume neste ato o compromisso de cumprir as determinações previstas no Estatuto Social da ABF e as atribuições que forem dispostas no Regimento Interno da sua comissão, aplicável indistintivamente a todos os integrantes de comissão da ABF.

E por estar, assim, de pleno e total acordo com as exigências supracitadas, assina o presentetermo de posse de forma digital os empossados:

**NOME 1**  
**Diretor Responsável**

**NOME 2**  
**Coordenador**

**NOME 3**  
**Membro**

**NOME 4**  
**Membro**

**NOME 5**  
**Membro**

**NOME 6**  
**Membro**